

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 16

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 24 de janeiro de 2013

PGJ assume segundo mandato nesta quinta-feira

Durante discurso, Fenelon vai anunciar os três pilares da nova gestão

Reeleito pelos procuradores e promotores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com 79,2% dos votos válidos, no dia 3 deste mês, o procurador-geral de Justiça Aginaldo Fenelon de Barros foi reconduzido ao cargo pelo governador Eduardo Campos, logo após a proclamação do resultado eleitoral, para um segundo mandato no biênio 2013/2015.

Sua posse solene será realizada às 20h desta quinta-feira (24) na casa de recepções Blue Angel, da Rua Benfica, 251, bairro da Madalena, no Recife. Personalidades do

mundo jurídico devem prestigiar o evento. Durante discurso de posse, Fenelon vai anunciar os três pilares de sua nova gestão: defesa dos direitos da infância e juventude; defesa do meio ambiente, com ênfase na implantação das políticas públicas de resíduos sólidos; e combate à criminalidade, enfocando os crimes de improbidade administrativa, conforme recomenda o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJG).

Além disso, Fenelon pretende lançar uma campanha para esclarecer à sociedade o que é o Ministério Público, qual o seu papel constitucional e como a população

pode buscar ajuda em defesa dos seus direitos coletivos.

Pesquisa realizada pela Fafire entre 25 de abril a 10 de maio de 2011 revelou que

A posse será realizada às 20h na Blue Angel da Madalena

92% da população da Região Metropolitana do Recife consideram muito importante o papel do Ministério Público de Pernambuco. Apesar disso, 28% desconhecem o

papel do promotor de Justiça e 84% das pessoas nunca procuraram ajuda da Instituição.

A posse oficial aconteceu no dia 14 de janeiro, às 15h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na sede da Procuradoria Geral de Justiça.

Com 20 anos de casa, Aginaldo Fenelon é o primeiro promotor de Justiça a ser eleito para o cargo de procurador-geral em Pernambuco. Na sua primeira gestão, ele assumiu o compromisso de aproximar a Instituição da sociedade civil e promover a cidadania.

PREFEITOS

MPPE alerta sobre promoção pessoal

O Ministério Público de Pernambuco expediu recomendações para os prefeitos de João Alfredo e Salgadinho, no Agreste, e Iguaracy, no Sertão, para evitar promoção pessoal ou de partidos políticos em propagandas e *slogans* das prefeituras. Os promotores de Justiça Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda, autor das recomendações para as duas cidades do Agreste, e Lúcio Luiz de Almeida Neto, que atua em Iguaracy, listaram uma série de cuidados que os gestores devem ter, principalmente quanto às cores utilizadas.

Os representantes do MPPE solicitaram aos responsáveis que, nas novas marcas da gestão, sejam utilizadas cores neutras ou as que são predomi-

BEZERROS

Prefeito deve pagar salários atrasados

O MPPE expediu recomendação ao prefeito de Bezerros (Agreste) para que realize o levantamento do atraso no salário dos servidores municipais ativos e inativos desde a administração anterior. O documento, de autoria do promotor de Justiça Flávio Henrique dos Santos, orienta o gestor a tomar providências para sanar o débito imediatamente. Bezerros é o terceiro município a receber este tipo de recomendação: nesta terça-feira (22) Condado e Palmerina também foram notificados.

De acordo com a recomendação, a Promotoria de Justiça tem ciência de que os servidores municipais, com exceção dos que atuam na área da saúde, não receberam o salário de dezembro e que o novo gestor

encontrou diversos problemas na cidade, como depredação do patrimônio público, além da dívida que supera os R\$ 12 milhões.

Com a preocupação de restabelecer a regularidade no município, o promotor de Justiça listou uma série de tarefas que deverão ser cumpridas pelo novo prefeito, a fim de que não sejam cometidas irregularidades caso contrário, o MP pode propor as medidas judiciais cabíveis.

Caso as solicitações não forem atendidas, o responsável não poderá alegar desconhecimento do que foi abordado em futuros processos administrativos ou judiciais.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

CONSUMIDOR

Claro deve adotar solução favorável para cliente

O Tribunal de Justiça de Pernambuco determinou que a empresa de telefonia Claro cumpra com a decisão julgada pela corte, nesta segunda-feira (21). O Ministério Público de Pernambuco ingressou na Justiça com uma ação civil pública para que a empresa Claro adotasse uma solução mais favorável para o cliente lesado pelo roubo ou furto do aparelho celular.

De acordo com a coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, a promotora Liliane da Fonseca Lima, antes da decisão a empresa obrigava o cliente (sem aparelho por causa do roubo ou furto) a continuar pagando as mensalidades até

o fim da carência sob pena de pagar multa de valor muito alto.

Agora com a decisão a empresa terá que adotar umas das medidas estipuladas pela Justiça: 1) a revisão dos Contratos de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel, incluindo no instrumento contratual a advertência para os casos de roubo e furto do aparelho celular, durante o período de carência. Essa revisão deverá oferecer opção para o cliente: a empresa daria em comodato um aparelho celular ao usuário - que não precisa ser igual ao anterior, mas que possibilite o cliente a utilizar os serviços contratados até o fim da carência, devendo no final ser res-

tituído aparelho - e, caso o usuário não aceite, ele deveria arcar com a totalidade da multa. 2) Aceitar a rescisão do contrato, mediante redução pela metade do valor da multa contratual.

A Claro deverá ainda comprovar, em 30 dias, a realização de políticas de divulgação sobre as obrigações impostas na decisão judicial, a exemplo de afixação de cartazes no interior de suas lojas e pontos de vendas no Estado de Pernambuco e treinamento dos atendentes do *Call Center*, a fim de oferecer amplo conhecimento aos consumidores da decisão do Poder Judiciário. O descumprimento da determinação acarretará multa diária de R\$ 20 mil.

ESTÁGIO

Está aberto o período de celebração de convênio entre escolas estaduais e municipais e o Ministério Público de Pernambuco, para que os alunos da rede pública possam participar dos processos de seleção para estágio. O período é de 10 dias contados a partir desta quarta-feira (23). Os interessados devem apresentar os documentos - a razão social da escola, endereço completo, CNPJ, nome e cargo do responsável pela assinatura do termo de convênio, cópia de documento que comprove seu poder para a assinatura e cópia do credenciamento da instituição de ensino pelo órgão competente - à Assessoria Jurídica Ministerial, na rua do Sol, 143, 6º andar, Santo Antônio, Recife. Telefone (81) 3182-7344.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 159/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.987/2012, de 20.12.2012, publicada no DOE de 21.12.2012, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.01.2013	Sábado	13h às 17h	Olinda	Valdecy Vieira da Silva
27.01.2013	Domingo	13h às 17h	Olinda	Vivianne Maria de Freitas Melo Monteiro de Menezes

Leia-se:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.01.2013	Sábado	13h às 17h	Olinda	Vivianne Maria de Freitas Melo Monteiro de Menezes
27.01.2013	Domingo	13h às 17h	Olinda	Valdecy Vieira da Silva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 160/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça, durante as férias do titular, no mês de janeiro do corrente, conforme abaixo.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA Salgueiro	COORDENADOR Éricka Garmes Pires
---	---

II - Conceder-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04.01.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de janeiro de 2012.

PORTARIA POR-PGJ N.º 161/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **JEANNE BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ n.º 998/2012.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14.01.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 162/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.536 de 08 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 09.09.2008;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço

RESOLVE:

I - Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

II - Designar os servidores **WILSON MANOEL DE SOUSA ARAÚJO**, Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis, matrícula n.º 188.700-9, **HANABEL FERREIRA NASCIMENTO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula n.º 188.054-3, **ZULEIDE CARVALHO GUIMARÃES**, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula n.º 188.702-5, **GABRIELLA VANESSA GOMES DE MATOS**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula n.º 188.624-0 e **TIAGO MURILO PEREIRA LIMA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula n.º 188.827-7, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria;

III - Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto no artigo 4º, caput, da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008;

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 163/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.536 de 08 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 09.09.2008;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço

RESOLVE:

I - Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional;

II - Designar os servidores abaixo relacionados para integrar a presente comissão instituída nesta portaria:

NOME	MATRICULA	CARGO
Ana Luiza de Moura Oliveira (Presidente)	1880314	Técnico Ministerial – Área Administrativa
Karine Lúcia de Lira	1886452	Técnico Ministerial – Área Administrativa
Naelcio Antônio Alves	1880691	Técnico Ministerial – Área Administrativa
Claudine Lemes Júnior (suplente)	1880411	Técnico Ministerial – Área Administrativa

III - Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008;

IV - Lotar o servidor Hamilton Felix dos Santos, matrícula 176846-8, no DEMAPA, dispensando-o da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional;

V - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 164/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **AMARO REGINALDO SILVA LIMA**, 13º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias do titular, no mês de janeiro do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 04.01.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 165/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Bela. **MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS**, 17ª Procuradora de Justiça Cível, do exercício nas funções de Diretora do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, a partir da publicação da presente Portaria, devendo retornar ao exercício de sua titularidade.

II - Suprimir o pagamento da indenização pelo exercício da função de direção, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 166/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício das funções de Diretora do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, a partir da publicação da presente Portaria, até, ulterior deliberação, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições.

II - Conceder-lhe a indenização pelo exercício da função de direção, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Gilvan Oliveira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Aline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 15.01.2013

Expediente n.º: 924/12
Processo n.º: 0000671-5/2013
Requerente: **REJANE STRIEDER**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0000768-3/2013
Requerente: **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0000792-0/2013
Requerente: **NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 359/12
Processo n.º: 0000949-4/2013
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000956-2/2013
Requerente: **MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0001204-7/2013
Requerente: **ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/13
Processo n.º: 0001874-2/2013
Requerente: **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 012/13
Processo n.º: 0002696-5/2013
Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/12
Processo n.º: 0050445-0/2012
Requerente: **FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 401/12
Processo n.º: 0055114-7/2012
Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/12
Processo n.º: 0057059-8/2012
Requerente: **EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça,

15 de janeiro de 2013.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: s/n/12
Processo n.º: 0056732-5/2012
Requerente: **MARIA HELENA NUNES LYRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Disciplinar, com urgência.*

Procuradoria Geral de Justiça,

23 de janeiro de 2013.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, nos dias 07 e 10.01.2013, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 78/2013	
Notícia de Fato nº 2007/19749	
Representado:	Pedro Serafim de Souza Filho (Ex-Prefeito do Município de Ipojuca)
Assunto:	Possíveis irregularidades na nomeação de pessoas em cargos comissionados e contratos temporários

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Ipojuca, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 168/2013	
Notícia de Fato nº 2010/38836	
Representante:	Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco
Representado:	Pedro Serafim de Souza Filho (Ex-Prefeito do Município de Ipojuca)
Assunto:	Encaminha cópia de peças da Tomada de Constas Especial – Processo 07/2007, Relatório de Contas Especial GAPC nº 001/2009 realizada pela Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado.

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Ipojuca, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 81/2013	
Notícia de Fato nº 2010/33164	
Representante:	Promotoria de Justiça de Ipojuca
Representado:	Pedro Serafim de Souza Filho (Ex-Prefeito do Município de Ipojuca)
Assunto:	Encaminha cópia de peças do Inquérito Civil nº 003/2010.

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Ipojuca, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 77/2013	
Notícia de Fato nº 2012/39417	
Representante:	Governo do Estado – Secretaria Especial da Controladoria Geral
Representado:	Pedro Serafim de Souza Filho(Ex-Prefeito do Município de Ipojuca)
Assunto:	Encaminha cópia de peças da Tomada de Contas Especial – Processo 08/2007, Relatório de Contas Especial GAPC nº 002/2009 realizada pela Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado.

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Ipojuca, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 82/2013	
Notícia de Fato nº 2006/33128	
Representante:	Promotoria de Justiça de Ipojuca
Representado:	Pedro Serafim de Souza Filho (Ex-Prefeito do Município de Ipojuca)
Assunto:	Possíveis irregularidades na nomeação de pessoas em cargos comissionados e contratos temporários

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Ipojuca, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 044/2013	
Notícia de Fato nº. 2010/62006	
Representante:	Promotoria de Justiça da Comarca de Gameleira
Representado:	José Severino Ramos de Souza (Ex-Prefeito do Município de Gameleira)
Assunto:	Inquérito Civil nº 018/2010.

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Gameleira, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 047/2013	
Notícia de Fato nº. 2010/52446	
Representante:	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gameleira - SINDPUG
Representado:	José Severino Ramos de Souza (Ex-Prefeito do Município de Gameleira)
Assunto:	Representação acerca de possível descumprimento a dispositivos contidos nas Leis Federais nº 9.452/1997 e 11.738/2008, por parte do Município de Gameleira.

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Gameleira, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 046/2013	
Notícia de Fato nº. 2009/29246	
Representante:	Juízo da Comarca de Gameleira
Representado:	José Severino Ramos de Souza (Ex-Prefeito do Município de Gameleira)
Assunto:	Cópia de peças do Mandado de Segurança nº 422.2006.00237-3 acerca de possível descumprimento de ordem judicial.

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Gameleira, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 042/2013	
Notícia de Fato nº. 2006/27446	
Representante:	Gilvan José da Silva
Representado:	José Severino Ramos de Souza (Ex-Prefeito do Município de Gameleira)
Assunto:	Representação acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Gameleira.

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Gameleira, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 045/2013	
Notícia de Fato nº. 2006/24842	
Representante:	Jaasiel Nascimento do Canto
Representado:	José Severino Ramos de Souza (Ex-Prefeito do Município de Gameleira)
Assunto:	Representação acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Gameleira.

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Gameleira, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 169/2013	
Notícia de Fato nº. 2011/47506	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	José Severino Ramos de Souza (Ex-Prefeito do Município de Gameleira)
Assunto:	Encaminha Processo TC nº 1100123-9 (Processo de Destaque com relação ao Convite nº 018/2009 da Prefeitura Municipal de Gameleira, exercício 2009).

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Gameleira, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 043/2013	
Notícia de Fato nº. 2006/33109	
Representante:	Sérgio Alexandre de Oliveira
Representado:	Emanuel Messias Mendonça, Jason Correia da Silva, Isaias Farias do Nascimento, Apolônio João dos Santos, Maria José de Souza Pereira, Luiz França de Rocha (Vereadores), José Severino Ramos de Souza (Ex-Prefeito do Município de Gameleira).
Assunto:	Apresenta denúncias de possíveis irregularidades cometidas por parte de Vereadores, assim como, pela autoridade Municipal de Gameleira.

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Gameleira, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 131/2013	
Notícia de Fato nº. 2006/30773	
Representante:	Promotoria de Justiça da Comarca de Escada
Representado:	Jandelson Gouveia da Silva (Ex-Prefeito do Município de Escada)

Assunto:	Representação sobre o não pagamento, na forma e época devida, dos vencimentos de ocupantes de cargo em comissão no âmbito da Prefeitura do Município de Escada, no exercício de 2004.
-----------------	--

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Escada, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 162/2013	
Notícia de Fato nº 2010/44480	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Jandelson Gouveia da Silva (Ex-Prefeito do Município de Escada)
Assunto:	Encaminha cópia do Processo TC nº 0803127-7 (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Escada, exercício 2008).

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Escada, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 181/2013	
Notícia de Fato nº. 2009/48189	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Jandelson Gouveia da Silva (Ex-Prefeito do Município de Escada)
Assunto:	Encaminha cópias do Processo TC nº 0604686-1 (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Escada, exercício 2006).

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Escada, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 127/2013	
Notícia de Fato nº. 2006/32313	
Representante:	Francisco José Carvalho Nascimento
Representados:	Carlos Almeida Clóvis José Pragana Paiva (Ex-Prefeito do Município de Ribeirão)
Assunto:	Possíveis irregularidades praticadas no Município de Ribeirão, no exercício de 2005

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 148/2013	
Notícia de Fato nº. 2010/67239	
Representante:	Tribunal de Contas de Pernambuco
Representado:	Clóvis José Pragana Paiva (Ex-Prefeito do Município de Ribeirão)
Assunto:	Encaminha cópia do Processo TC nº 1003747-0, referente ao Processo de Destaque relativo aos resultados da Auditoria Especial na Prefeitura Municipal de Ribeirão, exercício financeiro de 2009.

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 73/2013	
Notícia de Fato nº 2007/19930	
Representante:	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Representado:	José Barbosa de Andrade (Ex-Prefeito do Município de São José da Coroa Grande)
Assunto:	Encaminha cópia do Procedimento Administrativo nº 02019.001226/2006-58, que trata possível crime ambiental cometido por parte da autoridade municipal de São José da Coroa Grande.

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 107/2013	
Notícia de Fato nº 2009/25154	
Representante:	Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande
Representado:	José Barbosa de Andrade (Ex-Prefeito do Município de São José da Coroa Grande)
Assunto:	Encaminha cópia da Ação Civil Pública nº 479.2009.000093-6, proposta contra o representado, em virtude de possível descumprimento de ordem judicial.

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 108/2013	
Notícia de Fato nº 2008/13307	
Representante:	Telmo José dos Santos
Representado:	José Barbosa de Andrade (Ex-Prefeito do Município de São José da Coroa Grande)
Assunto:	Encaminha cópia do Boletim de Ocorrência nº 04E0009004388, lavrado contra o representado por possível prática do crime de ameaça.

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 106/2013	
Notícia de Fato nº 2006/30519	
Representante:	Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande
Representado:	José Barbosa de Andrade (Ex-Prefeito do Município de São José da Coroa Grande)
Assunto:	Encaminha cópia da Ação Civil Pública nº 479.2006.000115-2, proposta contra o representado, em virtude de eventuais danos causados ao patrimônio público e social e a direitos de valor turístico e paisagístico.

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 108/2013	
Notícia de Fato nº 2008/13307	
Representante:	Telmo José dos Santos
Representado:	José Barbosa de Andrade (Ex-Prefeito do Município de São José da Coroa Grande)
Assunto:	Encaminha cópia do Boletim de Ocorrência nº 04E0009004388, lavrado contra o representado por possível prática do crime de ameaça.

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 74/2013	
Notícia de Fato nº 2012/931966	
Representante:	Juízo de Direito da Comarca de São José da Coroa Grande

Representado:	José Barbosa de Andrade (Ex-Prefeito do Município de São José da Coroa Grande)
Assunto:	Encaminha cópias do Processo nº 0000155.26.2010.8.17.1320, que trata da apuração de eventual crime de desobediência pelo Prefeito Municipal de São José da Coroa Grande.

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 19/2013	
Notícia de Fato nº 2012/955877	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Paulo Romero Pereira da Silva (Ex-Prefeito do Município de Tamandaré)
Assunto:	Encaminha cópia do Processo TC N° 0800152-2 (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tamandaré, exercício 2006).

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 107/2013	
Notícia de Fato nº 2009/25154	
Representante:	Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande
Representado:	José Barbosa de Andrade (Ex-Prefeito do Município de São José da Coroa Grande)
Assunto:	Encaminha cópia da Ação Civil Pública nº 479.2009.000093-6, proposta contra o representado, em virtude de possível descumprimento de ordem judicial.

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 106/2013	
Notícia de Fato nº 2006/30519	
Representante:	Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande
Representado:	José Barbosa de Andrade (Ex-Prefeito do Município de São José da Coroa Grande)
Assunto:	Encaminha cópia da Ação Civil Pública nº 479.2006.000115-2, proposta contra o representado, em virtude de eventuais danos causados ao patrimônio público e social e a direitos de valor turístico e paisagístico.

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 74/2013	
Notícia de Fato nº 2012/931966	
Representante:	Juízo de Direito da Comarca de São José da Coroa Grande
Representado:	José Barbosa de Andrade (Ex-Prefeito do Município de São José da Coroa Grande)
Assunto:	Encaminha cópias do Processo nº 0000155.26.2010.8.17.1320, que trata da apuração de eventual crime de desobediência pelo Prefeito Municipal de São José da Coroa Grande.

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 104/2013	
Notícia de Fato nº 2011/109062	
Representante:	Promotoria de Justiça de Primavera
Representado:	Jadeildo Gouveia da Silva (Ex-Prefeito do Município de Primavera)
Assunto:	Encaminha cópia do Inquérito Civil Público nº 011/2011, haja vista a presença de indícios da prática do crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93 pelo representado.

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 103/2013	
Notícia de Fato nº 2011/109100	
Representante:	Promotoria de Justiça de Primavera
Representado:	Jadeildo Gouveia da Silva (Ex-Prefeito do Município de Primavera)
Assunto:	Encaminha cópia do Inquérito Civil Público nº 009/2011, haja vista a presença de indícios da prática do crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93 pelo representado.

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 102/2013	
Notícia de Fato nº 2011/109108	
Representante:	Promotoria de Justiça de Primavera
Representado:	Jadeildo Gouveia da Silva (Ex-Prefeito do Município de Primavera)
Assunto:	Encaminha cópia do Inquérito Civil Público nº 007/2011, haja vista a presença de indícios da prática do crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93 pelo representado.

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 105/2013	
Notícia de Fato nº 2011/109696	
Representante:	Promotoria de Justiça de Primavera
Representado:	Jadeildo Gouveia da Silva (Ex-Prefeito do Município de Primavera)
Assunto:	Encaminha cópia do Inquérito Civil Público nº 008/2011, haja vista a presença de indícios da prática do crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93 pelo representado.

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 126/2013	
Notícia de Fato nº. 2012/972414	
Representante:	Conselho Superior do Ministério Público
Representado:	Jadeildo Gouveia da Silva (Ex-Prefeito do Município de Primavera)
Assunto:	Encaminha os autos do Inquérito Civil Público nº. 011/2011

Acólho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensinar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 149/2013	
Notícia de Fato nº. 2009/25162	
Representante:	Tribunal de Contas de Pernambuco
Representado:	Dioclécio Rosendo de Lima (Ex-Prefeito do Município de Riacho das Almas)
Assunto:	Encaminha cópia do Processo TC nº 0140087-3, referente à Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Riacho das Almas relativa ao exercício financeiro de 2000.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Riacho das Almas, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensejar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 017/2013	
Notícia de Fato nº. 2008/3435	
Representante:	Vara do Trabalho de Barreiros
Representado:	Antônio Vicente de Albuquerque (Ex-Prefeito do Município de Barreiros)
Assunto:	Contratação Irregular

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Barreiros, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensejar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 029/2013	
Notícia de Fato nº. 2006/32129	
Representante:	Câmara de Vereadores do Município de Barreiros
Representado:	Antônio Vicente de Souza Albuquerque (Ex-Prefeito do Município de Barreiros)
Assunto:	Possíveis irregularidades na devolução de “sobras do duodécimo” da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Barreiros, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensejar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 016/2013	
Notícia de Fato nº. 2008/41697	
Representante:	Vara do Trabalho de Barreiros
Representado:	Antônio Vicente de Albuquerque (Ex-Prefeito do Município de Barreiros)
Assunto:	Contratação irregular

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Barreiros, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensejar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 022/2013	
Notícia de Fato nº. 2009/19012	
Representante:	Vara do Trabalho de Barreiros
Representado:	Antônio Vicente de Souza Albuquerque (Ex-Prefeito do Município de Barreiros)
Assunto:	Contratação irregular

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Barreiros, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensejar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 021/2013	
Notícia de Fato nº. 2009/17762	
Representante:	Vara do Trabalho de Barreiros
Representado:	Antônio Vicente de Souza Albuquerque (Ex-Prefeito do Município de Barreiros)
Assunto:	Contratação irregular

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Barreiros, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensejar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 023/2013	
Notícia de Fato nº. 2011/568744	
Representante:	Promotoria de Justiça da Comarca de Barreiros
Representado:	Antônio Vicente de Souza Albuquerque (Ex-Prefeito do Município de Barreiros)
Assunto:	Descumprimento de Ordem Judicial referente aos autos do Processo nº 0001024-69.2011.8.17.0230.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Barreiros, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensejar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 030/2013	
Notícia de Fato nº. 2009/30556	
Representante:	Promotoria de Justiça da Comarca de Barreiros
Representado:	Antônio Vicente de Souza Albuquerque (Ex-Prefeito do Município de Barreiros)
Assunto:	Encaminha denúncia acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Chefe do Executivo do Município de Barreiros/PE.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Barreiros, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensejar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 028/2013	
Notícia de Fato nº. 2008/30306	
Representante:	Promotoria de Justiça da Comarca de Barreiros
Representado:	Antônio Vicente de Souza Albuquerque (Ex-Prefeito do Município de Barreiros)
Assunto:	Encaminha cópias do procedimento Peças de Informação nº 25/2008, acerca de possíveis irregularidades na contratação de escritório de advocacia por parte da Prefeitura Municipal de Barreiros.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Barreiros, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensejar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 027/2013	
Notícia de Fato nº. 2011/567713	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Antônio Vicente de Souza Albuquerque (Ex-Prefeito do Município de Barreiros)
Assunto:	Encaminha cópias do Processo TC N° 0730064-5 (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barreiros, bem como dos Processos TC n° 0700478-3 e 070150-3 (Auditorias Especiais), exercício 2006 .

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Barreiros, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensejar a prerrogativa de foro.

Recife, 21 de janeiro de 2013.

Sonia Mara Rocha Carneiro

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, nos dias 07 e 10.01.2013, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 163/2013	
Notícia de Fato nº 2011/40341	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Marconi Martins Santana (Ex-Prefeito do Município de Flores)

Assunto:	Encaminha cópia de documentos referentes ao Relatório de Auditoria Especial – Processo TC nº 0701986-5 (Exercício 2007).
-----------------	---

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Flores, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensejar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 149/2013	
Notícia de Fato nº. 2011/4269	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Francisco Gomes da Silva (Ex-Prefeito do Município de Santa Cruz da Baixa Verde)
Assunto:	Encaminha cópias do Processo TC n° 0850063-0 (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, exercício 2007).

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Triunfo, da qual Santa Cruz da Baixa Verde é Termo Judiciário, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 152/2013	
Notícia de Fato nº. 2011/576396	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Carlos Evandro Pereira de Menezes (Ex-Prefeito do Município de Serra Talhada)
Assunto:	Encaminha cópias do Processo TC n°. 0750090-7 (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Serra Talhada, exercício 2006).

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Decisão nº 230/2013	
Notícia de Fato nº 2009/35786	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Nemias Gonçalves de Lima (Ex-Prefeito do Município de Custódia)
Assunto:	Encaminha cópia de peças do Processo TC N° 0770053-2 (Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Custódia, exercício 2006).

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Custódia, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensejar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 049/2013	
Notícia de Fato nº. 2007/32140	
Representante:	Promotoria de Justiça de Custódia
Representado:	Nemias Gonçalves de Lima (Ex-Prefeito do Município de Custódia)
Assunto:	Referente a documentação oriunda da Comissão Parlamentar de Inquérito de Custódia, acerca de possíveis irregularidades cometidas pelo Chefe do Executivo do Município.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Custódia, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensejar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 048/2013	
Notícia de Fato nº. 2012/794247	
Representante:	Ministério Público federal – 5ª Região
Representado:	Nemias Gonçalves de Lima (Ex-Prefeito do Município de Custódia)
Assunto:	Referente ao Inquérito Policial nº 1812-PE, oriundo do Ministério Público Federal.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Custódia, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensejar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 159/2013	
Notícia de Fato nº 2009/32506	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Nemias Gonçalves de Lima (Ex-Prefeito do Município de Custódia)
Assunto:	Encaminha cópias do Acórdão nº 2773/2009-TCU-1ª Câmara e dos autos do Processo TC N° 000.026/2008-2.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Custódia, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensejar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 177/2013	
Notícia de Fato nº. 2007/17969	
Representante:	Tribunal de Contas da União
Representado:	Nemias Gonçalves de Lima (Ex-Prefeito do Município de Custódia)
Assunto:	Encaminha cópias do Processo TC n°. 014.155/2006-5 (Irregularidades detectadas no Município de Custódia, exercícios de 2005 e 2006).

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Custódia, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo, cargo ou função que enseje a prerrogativa de foro.

Decisão nº 161/2013	
Notícia de Fato nº 2012/605195	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Nemias Gonçalves de Lima (Ex-Prefeito do Município de Custódia)
Assunto:	Encaminha cópia de peças do processo TC N° 0505300-6 (Denúncia formulada pelo Sr. José Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Custódia, exercício 2005).

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Custódia, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensejar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 160/2013	
Notícia de Fato nº 2010/80121	
Representante:	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Representado:	Nemias Gonçalves de Lima (Ex-Prefeito do Município de Custódia)
Assunto:	Encaminha cópias de peças do processo TC N° 0870109-0 (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Custódia, exercício 2007).

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Custódia, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensejar a prerrogativa de foro.

Recife, 22 de janeiro de 2013.

Sonia Mara Rocha Carneiro

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 069/2012**, na modalidade **Pregão Presencial nº 065/2012**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de Editais, Portarias, Avisos, citações e correlatos da Procuradoria Geral de Justiça em jornal não oficial de grande circulação no Estado de Pernambuco, em conformidade com o Anexo-I, Termo de Referência do Edital**, tendo como vencedor a Licitante **ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), para 12 (doze) meses**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 23 de janeiro de 2013.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Procurador Geral de Justiça

Secretaria Geral**PORTARIA POR SGMP- 068/2013**

O **SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 015/2013, do Departamento Ministerial de Infra-estrutura, protocolada sob o nº 0002352-3/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ANA MOURA DE ALBUQUERQUE**, Analista de Compras, matrícula nº 189.111-1 para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Obra e Orçamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **20 dias**, contados a partir de 21/01/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ANA PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.742-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 21/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2013

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 069/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 101/2012, da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura, protocolada sob o nº 0053088-6/2012;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **HALLAN MARQUES CAVALCANTE**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.629-0, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Apoio Técnico, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **LEONARDO LÚCIO DE MENEZES**, Coordenador Ministerial de Apoio Técnico, matrícula nº 188.771-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2013

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 070/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 019/2013, do Departamento Ministerial de Transporte, protocolada sob o nº 0001454-5/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MARCIA OLIVEIRA SILVA**, Recepcionista, matrícula nº 189.212-6 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular **BENJAMIN DA SILVA JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.038-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2013

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 071/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 001/2013, da Gerência Executiva de Compras, protocolada sob o nº 0000752-5/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO**, Técnica de Nivel Superior, matrícula nº 188.466-2 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Compras, símbolo FGMP-3, por um período de **20 dias**, contados a partir de 11/01/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **MÁRCIO DE BARROS WANDERLEY**, Administrador, matrícula nº 188.767-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2013

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 072/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 353/2012, da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, protocolado sob o nº 0000936-0/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.391-2 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MÁRCIA DE MORAIS NUNES MACHADO**, Assit. Judiciária, matrícula nº 187.694-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2013

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 23.01.2013

Expediente: Ci.024/2011
Processo nº 0015527-2/2012
Requerente: SGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM . Segue para providências.

Expediente: Of.104/2011
Processo nº 0037855-1/2011
Requerente: Dra. Maria Célia Meireles da Fonseca
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM . Segue para providências.

Expediente: Cl.225/2012
Processo nº 0047393-8/2012
Requerente: CPL
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM . Segue para providências.

Expediente: Cl.116/2012
Processo nº 0026837-8/2012
Requerente: CMTI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM . Segue para providências.

Expediente: Contrato de Contratação de Serviço - 098/2012
Processo nº 0046395-0/2012
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM . Segue para providências.

Expediente:s/n /2012
Processo nº 0052445-2/2012
Requerente: CPL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: s/n /2012
Processo nº 0052343-8/2012
Requerente: CPL
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM . Segue para providências.

Expediente: Cl.211/2012
Processo nº 0048779-8/2012
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: s/n/2012
Processo nº 0052445-2/2012
Requerente: cpl
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Cl.116/2012
Processo nº 0026837-8/2012
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM . Segue para providências.

Expediente: Cl.159/2012
Processo nº 0054924-6/2012
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM . Segue para providências.

Expediente: e-mail /2012
Processo nº 0056365-7/2012
Requerente: CMTI
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM . Segue para providências.

Expediente: Cl.024/2013
Processo nº 0003076-7/2013
Requerente: Simone Guerra
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Req./2012
Processo nº 0023752-1/2012
Requerente: Josélia Ferreira da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Of.004/2013
Processo nº 0003228-6/2013
Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para anexar ao SIIG nº 0003120-6/2013, de mesmo teor.

Expediente: Req./2013
Processo nº 0003271-4/2013
Requerente: Maurivane Gomes da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo nº 0003274-7/2013
Requerente: Maurivane Gomes da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of.012/2013
Processo nº 0003017-2/2013
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.013/2013
Processo nº 0003016-1/2013
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA. Segue para pronunciamento

Expediente: Of.03./2013
Processo nº 0003168-0/2013
Requerente: Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of.018./2013
Processo nº 0003434-5/2013
Requerente: Dra. Sophia Woldovitcha Spinola
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of.006/2013
Processo nº 0003294-0/2013
Requerente: Dr. Alen de Souza Pessoa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.
Expediente: Of. PJ-Criminal/Capital-05/2013
Processo nº 0003002-5/2013
Requerente: Dr. Nivaldo Rodrigues Machado Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of. PJ-Criminais Capital - 03/2013
Processo nº 0003001-4/2013
Requerente: Dr. Nivaldo Rodrigues Machado Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of. PJ-Criminais Capital - 04/2013
Processo nº 000300-3/2013
Requerente: Dr. Nivaldo Rodrigues Machado Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.016/2013
Processo nº 0003206-2/2013
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of.007/2013
Processo nº 0003298-4/2013
Requerente: Dr. Alen de Souza Pessoa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of.008/2013
Processo nº 0003349-1/2013
Requerente: Dr. José Raimundo G. de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo nº 0002365-7/2013
Requerente: Manuela Cicco do Nascimento
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo nº 0002718-0/2013
Requerente: Ana Karine Mara de B. Ferraz
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. ATMA.002./2013
Processo nº 0002134-1/2013
Requerente: Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2012
Processo nº 0056686-1/2012
Requerente: Fernando Jordão de Vasconcelos Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Acolho o Parecer de nº 10/2013, de 17.01.2013, da AJM e DEFIRO o pedido.

Expediente: Req./2012
Processo nº 0056653-7/2012
Requerente: Josemara Lima Cavalcanti
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias, conforme Parecer de nº 11/2013 da AJM.

Expediente: Cl.303./2012
Processo nº 0047865-3/2012
Requerente: Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Acolho a cota da AJM. Indefiro o pedido.

Expediente: Of.555./2012
Processo nº 0001046-2/2013
Requerente: Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl.19./2013
Processo nº 0001503-0/2013
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2012
Processo nº 0057164-5/2023
Requerente: Edmilson Bernardo de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl.019/2013
Processo nº 0001454-5/2013
Requerente: DMTR
Assunto: Comunicação
Despacho: Autorizo. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl.101/2012
Processo nº 0053088-6/2012
Requerente: Leonardo Lúcio de Menezes
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl.015/2013-DEMIE
Processo nº 0002352-3/2013
Requerente: Hallan Marques Cavalcante
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl.001/2013
Processo nº 0000752-5/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Compras
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Of.353./2012
Processo nº 0000936-0/2013
Requerente: Taciana Alves de Paula Rocha
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Autorizo. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Of.011./2012
Processo nº 00003285-0/2013

Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: .Cl.016/2012
Processo nº 00003272-5/2013
Requerente: Humberto Bezerra Soares Filho
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.005/2012
Processo nº 00003036-3/2013
Requerente: Dr. Alen de Souza Pessoa
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2012
Processo nº 0000858-3/2013
Requerente: Mylenna Cruz Arcoverde
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2012
Processo nº 00001512-0/2013
Requerente: Domingos Sávio Pereira D. Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Comunique-se ao requerente.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 23 janeiro de 2013

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

Coordenadoria

CONVOCAÇÃO

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal convoca os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Criminal para participarem de reunião, no próximo dia **04 de fevereiro de 2013** (segunda-feira), às **14:30h**, no Salão dos Órgãos Colegiados, com a seguinte pauta:

I - Eleição do(a) Coordenador(a) da Procuradoria Criminal.
Recife, 18 de janeiro de 2013.

Eleonora de Souza Luna
Procuradora de Justiça
Coordenadora da Procuradoria Criminal

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Portaria IC n. 0001/2013

o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de seu Promotor de Justiça, com exercício na Promotoria e Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais, sob fundamento da Constituição Federal e leis 7.347/85, 8.429/92, RESOLVEINSTAURARO PRESENTEINQUÉRITOCIVIL 'em vista de apurar a notícia encaminhada pelo Procurador Geral do Município de Garanhuns dando conta da contratação e pagamentos irregulares de honorários advocatícios aos sócios ou a firma Montenegro e Ferreira Advogados' Associados, no montante de R\$3.222.830,90 (três milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta reais, e noventa centavos), havido em 20 de dezembro de 2012, por ordem do ex?Prefeito Luiz Carlos de Oliveira, determinando para tanto a assistência o seguinte: a)registre-se, autue-se e junte-se a documentação que instrui a representação; b) requisite-se ao município de Garanhuns cópia do processo de inexigibilidade de licitação para contratação do mencionado escritório de advocacia; c) requisite-se a Caixa Econômica Federal, agência 0052, microfilme'm do cheque n. 900063, esclarecendo se tratar de movimentação de recurso público; d) intimem-se, após, o ex-Procurador Geral do Município de Garanhuns, o ex-Secretário de Finanças e o ex-Prefeito, Luiz Carlos de Oliveira, necessariamente nessa ordem, para prestar esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça; e) solicite-se ao Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca cópia dos processo n. 0001720-96.2008.8.17.0640; f)expeça-se ao final carta precatória à Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da capital deste Estado para inquirir os beneficiários do saque; g) encaminhe-se cópia do conjunto da documentação à Central de Inquéritos da sa circunscrição ministerial; h) proceda-se com as comunicações e anotações de praxe, providenciando a publicação deste ato no Diário oficial, mas mantendo em todo o caso o resultado das diligências e demais atos em sigilo par-a não prejudicar o resultado da investigação.
Cumpra-se.

Garanhuns, 22 de janeiro de, 2013.

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

PORTARIA Nº 001/2013 - 1ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 009/2010, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar denúncias de supostas irregularidades na indicação de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município do Paulista, feitas pelo Centro de Resgate Social e Cultural de Pernambuco/CRESC-PE, no ano de 2010;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 16 da Resolução nº 002/2008 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
IV – Nomeação do servidor **Leonardo José Paulino dos Santos** como secretário escrevente, nos termos do art. 8º, § 3º, da RES-CSMP nº 002/08.

Recife, 22 de janeiro de 2013

Maria Izamar Ciriaco Pontes
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ**PORTARIA Nº001/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça da Comarca de Inajá/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 005/07, e ainda:

CONSIDERANDO notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça por vários servidores municipais, de todas as secretarias, de que o anterior gestor municipal, Senhor Airon Timóteo Cavalcante deixou de adimplir pagamento de vencimentos referentes ao mês de dezembro/2012, como não pagou a integralidade dos proventos dos aposentados do município no mesmo mês, deixando restos a pagar ao atual gestor;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando o desempenho administrativo por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município, inclusive acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e outros.

Considerando a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) inaugurou na administração Pública do Brasil a obrigatoriedade de prudência na gestão do dinheiro público. Os recursos públicos geralmente escassos, hão de ser geridos de forma responsável, planejada e transparente, com observância, com observância da estrita adequação às necessidades públicas;

CONSIDERANDO que o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal como visto veda "ao titular do Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito", considerando disponibilidade de caixa "os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício" (parágrafo único).

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei de Responsabilidade Fiscal expressamente prevê a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa no tocante às infrações àquele diploma:

RESOLVE:

RESOLVE: Instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor do ex-prefeito **AIRON TIMÓTEO CAVALCANTE**, objetivando apurar o fato de que, como anterior gestor municipal de Inajá/PE deixou de pagar os vencimentos dos servidores efetivos de Inajá/PE referentes ao seu último mês de mandato (dezembro/2012), como não pagou a integralidade dos proventos dos aposentados do município relativos ao mesmo mês, deixando, assim, restos a pagar ao atual gestor em desconformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1) Remeta-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral e à Secretaria Geral por meio magnético para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público.

2) Nomeio a servidora SÔNIA MARIA ARAÚJO SILVA, servidora a disposição deste órgão, para funcionar como secretária escrevente.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

INAJÁ/PE, 23 de Janeiro de 2013.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PESQUEIRA

Curadoria de Defesa da Cidadania. Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes. Curadoria de Defesa do Meio Ambiente

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, **Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, e cumulativo na 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atribuições, na Curadoria de Defesa da Cidadania, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 127, *caput* e art.129, III, da Constituição Federal; art.26, Incisos I e II e art. 27, inciso I, Parágrafo único, Inciso IV da Lei Nº 8.625/93 combinados, ainda, com o art. 4º, IV e art.5º, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que está se aproximando o Carnaval, festa popular de grande envergadura realizada nesta Cidade de Pesqueira, a qual, pela dimensão tanto cultural, como artística e pelo público que atrai, merece ter a segurança pública reforçada;

CONSIDERANDO que, anualmente, estas Promotorias de Justiça são procuradas por populares e representantes dos Poderes Públicos, exigindo ações para garantir a segurança nos locais de folia;

CONSIDERANDO que, nos locais de folia, são encontrados crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados de pais ou responsáveis, o que deverá ser permitido apenas quando acompanhados pelos mesmos no período após às 21h00 e por razões diversas, principalmente por se tratar de um dos maiores eventos da Cidade e da região, nessa época de folia e a necessidade de coibir a exploração da mão de obra infantil, consumo de bebidas alcoólicas e exploração sexual de crianças e adolescentes, ante o disposto nos arts. 243 e 244-A, da Lei Nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade de serem evitadas situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos blocos e palco, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer nas ruas além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, em relação ao comércio informal, não se pode deixar de mencionar a necessidade dos que utilizam botijões de GLP, que façam uso da mangueira e redutor de pressão indicados pelo INMETRO, além de extintores;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar;

RESOLVEM: RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Pesqueira, que adote as seguintes medidas:

I - Providenciar mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 03h00, bem como o encerramento das atividades dos comerciantes cadastrados às 03h30min;

II - Orientar os comerciantes que utilizem botijão de GLP para que façam uso da mangueira e redutor de pressão indicados pelo INMETRO, evitando-se a ocorrência de acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração;

III - Colocar banheiros públicos móveis com a sinalização para a população, nas proximidades do local da realização da festa;

IV - Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas cadastrados ou não, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidro;

V - Disponibilizar, no mínimo, 1.000 (mil) unidades de vasilhames de plástico diariamente e tantos quantos forem necessários para os policiais e fiscais da Prefeitura, a fim de serem entregues ao público recolhendo os vasilhames de vidro porventura trazidos aos locais de folia;

VI - Disponibilizar espaços físicos para as viaturas de combate a incêndio e resgate no local da festa, em pontos que possibilitem a livre saída das viaturas;

VII - Disponibilizar Educadores Sociais para a fiscalização relativa à existência de condutas que caracterizem a exploração de crianças e adolescentes, bem como profissionais do CREAS para verificação das situações de risco que envolvam crianças e adolescentes, idosos e portadores de deficiência;

VIII - Não permitir a circulação de trios elétricos sem Alvará específico, após comprovação de sua regularidade junto ao DETRAN. Observando-se, ainda, se a altura dos trios inviabiliza a sua circulação pelas ruas desta cidade, em face dos fios de alta tensão, encaminhando-se relatório das vistorias realizadas ao Ministério Público;

IX - Cumprir em seu inteiro teor o Art. 1º do Decreto Municipal Nº 0087/03.

X - Divulgar a Presente Recomendação.

À Polícia Militar:

I - Que providencie e disponibilize toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II - Prestar toda segurança necessária nos locais de folia, fiscalizando o encerramento dos eventos carnavalescos diariamente, não permitindo a utilização de som de veículos particulares ou propaganda, bem como uso excessivo em aparelhos residenciais de forma que prejudiquem o sossego público ou provoquem poluição sonora, após o término da folia às 03h00. Desde já, salienta-se que o horário de encerramento da folia serve apenas como parâmetro, não determinando a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

III - Coibir as condutas de proprietários de veículos equipados com sistemas de som de alta potência, que incidam na conduta descrita no Art. 42, Inciso III, da Lei das Contravenções Penais, lavrando a multa respectiva, apreendendo o veículo, consoante Arts. 228 e 230, VII da Lei nº 9.503/97, conduzindo o contraveitor à Delegacia de Polícia local, **dando-se especial atenção às lojas de conveniência situadas nos Postos de Abastecimento de Combustível desta cidade, e ao estabelecimento comercial situado no Terminal Rodoviário (Bar e Lanchonete São José);**

IV - Fiscalizar o cumprimento do Decreto n. 087/06, determinando que os trios elétricos desliguem o som ao passar na Rua Dr. Lídio Paraíba no trecho entre a Interlink e a Galeria Amaral França, lavrando-se o competente Boletim de Ocorrência caso constatada a desobediência à Ordem Legal;

À Polícia Civil: Providenciar e disponibilizar toda estrutura necessária à segurança do evento desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à Polícia Judiciária;

Ao Corpo de Bombeiros: Deverá ficar responsável pela prevenção de incêndios, realizando vistorias diárias nos focos de animação, no que concerne a instalação de botijão de gás GLP, tachos de óleo fervente, instalação elétrica precária, segurança do palco fixo, camarotes, dentre outras atividades na sua esfera de atribuições, inclusive o salvamento de pessoas;

Ao Conselho Tutelar: Atuar dentro da esfera de sua atribuição legal, em regime de plantão, nos locais de folias, durante o período carnavalesco até o seu término atendendo a ocorrência de atos infracionais/situações de risco de crianças e adolescentes, dando o devido encaminhamento e informar através de relatório ao Ministério Público;

A todos os cidadãos: Que se abstenham de utilizar a mão de obra infantil, de explorar sexualmente criança e adolescente, bem como se abstenham de vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, sob pena de praticarem conduta criminosa na forma estabelecida na legislação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação:

- 1) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, via e-mail, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 2) Ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, e à Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- 3) Aos Exmos. Coordenadores dos CAOPS da Infância e Juventude, Cidadania e Meio Ambiente, também para conhecimento;

Dê-se Ciência da presente Recomendação a todos os interessados, especialmente ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Pesqueira, ao Comandante do 2º Grupamento do Corpo de Bombeiros, ao Comandante da 8ª Companhia Independente da Polícia Militar, ao Delegado de Polícia Civil deste Município, ao Conselho Tutelar e Conselho do Idoso deste Município, aos comerciantes de bares, restaurantes e supermercados desta Cidade de Pesqueira;

Solicite-se às Emissoras de Rádio deste Município que promovam a divulgação da presente Recomendação.

Autue-se e registre-se, lançando-se no Arquimedes.

Pesqueira, 21 de janeiro de 2012.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça - 1ª Promotora de Justiça
Promotora de Justiça - 2ª Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação****PORTARIA Nº 002/2013 – 28ª PJDC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação para apurar o cumprimento da Resolução CEE/PE nº 03/2006 pela Escola Estadual Lagoa Encantada, no que diz respeito ao quantitativo de alunos por sala de aula, bem como se existe déficit de professores na instituição de ensino; e

CONSIDERANDO que a documentação encaminhada pela Secretaria Estadual de Educação, através do Ofício nº 1846/2012-GAB (fls. 10 a 22), não é suficiente para esclarecer os fatos apurados através da presente investigação, sendo necessária a realização de novas diligências para verificação do correto atendimento à legislação em vigor;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 010/2012-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 010/2012-28ª PJDC**, visando a apuração do cumprimento da regulamentação acima mencionada pelo Estado de Pernambuco, junto à Escola Estadual Lagoa Encantada, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na Planilha de Registro de Procedimentos; e

Remeter os presentes autos às Analistas Ministeriais em Pedagogia para a realização de inspeção na Escola Estadual Lagoa Encantada, com a finalidade de apurar a veracidade dos fatos denunciados através da correspondência eletrônica de fl. 04.

Recife, 14 de janeiro de 2013.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**PORTARIA IC nº 01/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante Legal, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de São Lourenço da Mata, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas “a” e “b” I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e aos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na idéia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Executivo de São Lourenço da Mata, à luz da sua Lei Orgânica Municipal, não existem cargos efetivos de auditores do fisco municipal, existindo, tão somente, cargos contratados na área de fiscal de tributação, com atribuições na fiscalização e cobranças do IPTU, ISS e Alvarás de funcionamento;

CONSIDERANDO que a função de auditor do fisco municipal tem natureza permanente e efetiva, independentemente da gestão pública que lá esteja;

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência do cargo de auditores do Município concursado, uma vez aniquilina o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução, com grande possibilidade de cometimento de renúncia de receita;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados de auditor do fisco é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO o grande volume de investimento que está chegando ao município, passando por uma forte transformação em seu perfil socioeconômico, notadamente em face das construções de unidades residenciais, provenientes de vários empreendimentos imobiliários, que, somente num deles, estão sendo construídas 64 torres, de oito andares, com quatro apartamento por andar, num visível aumento na arrecadação municipal, através do lançamento, cobrança e execução do respectivo IPTU;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) autue-se, com os devidos registros no sistema ARQUIMEDES e em planilha de controle (no excel);

2) oficie-se à Prefeitura de São Lourenço da Mata requisitando encaminhar, em 10 (dias):

a) cópia dos contratos dos “fiscais de tributação”, declinando o quantitativo, lotação, validade do contrato; atividades desenvolvidas e critérios de escolha;

b) cópia de toda legislação municipal relativa aos cargos comissionados que prestam serviços contábeis;

c) cópia, em existindo, de projeto de lei criando o (s) cargo (s) de Auditor (es) do Município, declinando a data em que foi enviado à Casa Legislativa

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria Geral do MPPE e à Câmara Municipal de São Lourenço da Mata;

5) Nomeie-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 23 de janeiro de 2013.

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ**RECOMENDAÇÃO 001/2013****Auto MPPE nº 2013/1007684
Doc.nº 2281714**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra- assinado, Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO - no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, por meio desta, ao Exmo. Sr. Prefeito de Inajá/PE, Sr. Leonardo Xavier Martins, da forma que segue.

CONSIDERANDO notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça por vários servidores municipais, de todas as secretarias, de que o anterior gestor municipal, Senhor Airon Timóteo Cavalcante deixou de adimplir pagamento de vencimentos referentes ao mês de dezembro/2012, assim como não pagou a integralidade dos proventos dos aposentados do município no mesmo mês, deixando restos a pagar a atual gestão;

CONSIDERANDO notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça, pela atual administração, ofício nº 007/2013-GP, no sentido do caos administrativo que encontrou o Executivo Municipal com várias irregularidades relativas a servidores municipais, computadores com arquivos apagados, sucateamento da frota de veículos, bem como outras irregularidades;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando o desempenho administrativo por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município, inclusive acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e outros.

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público Brasileiro em Pernambuco (Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público de Contas), dentre outros órgãos, e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO o início do Seu mandato como Prefeito do Município de INAJÁ, dia 1º de janeiro de 2013, e a necessidade de alertá-lo quanto à existência da Sua responsabilidade de gestor em comunicar, fundamentadamente e com a documentação pertinente, ao Ministério Público e Tribunal de Contas, o ajustamento de ações de responsabilização pelo Município contra o ex-gestor municipal, de modo a permitir a retomada dos contratos repasse e normalização dos convênios, outras irregularidades, tais como: restos a pagar, sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme artigo 42 da LRF, como, por exemplo, vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissão de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de bens ou verbas pertencentes ao município, inexistência de acervo documental e contábil do município, dentre tantas condutas indicadoras de prática de ato de improbidade administrativa ou da existência de crime contra o patrimônio público;

CONSIDERANDO ser desejo do Ministério Público e de todos Órgãos e Instituições de controle, neste momento de início do Seu mandato no cargo de prefeito municipal, orientá-lo a proceder corretamente no tocante às matérias tratadas nesta recomendação, especialmente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, assim, cometer irregularidades graves, obrigando o Ministério Público a mover contra Vossa Excelência, processos judiciais por crimes e/ou atos de improbidade;

CONSIDERANDO, portanto, que a presente recomendação tem, inclusive, objetivo pedagógico e preventivo, mormente porque a

experiência tem demonstrado que grande parte dos prefeitos que sofrem processos judiciais alegam que cometeram os ilícitos a eles imputados por desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas e prestação de contas;

Considerando a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de coresponsabilidade.

RECOMENDA a Vossa Excelência que:

A) REALIZE, com prioridade, **O LEVANTAMENTO DOS DÉBITO RELATIVOS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ATIVOS E INATIVOS) ATÉ A PRESENTE DATA e ADOTE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O ADIMPLEMENTO IMEDIATO DESSAS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA ALIMENTAR E DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**, realizando as devidas informações ao Ministério Público e Tribunal de Contas para a adoção das medidas pertinentes;

B) REALIZE as devidas comunicações ao Ministério Público e Tribunal de Contas, com informações circunstanciadas e devidamente acompanhadas dos dados administrativos pertinentes, a ocorrência de fatos que possam indicar a existência de crimes ou ato de improbidade administrativa, dentre desvios de recursos e bens, infringências ao disposto no artigo 42 da LRF, dentre outros tantos graves fatos que ser considerados como ato de improbidade administrativa ou de crime, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa descrita no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

C) VERIFIQUE a base de dados de todos os sistemas e levantar documentalmente todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município através dos documentos constantes no anexo da presente recomendação;

D) FORMALIZE relatório (anexando recibos) de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais da forma como se iniciou o presente mandato;

E) PRESERVE todo o acervo documental recebido da antiga gestão e a imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

F) REALIZE o levantamento de todas as dívidas do município até 31.12.2012, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, que informe sobre a capacidade da Administração atual realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o seu primeiro ano de mandato;

G) VERIFIQUE a existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, bem como a realização do exame das tarifas praticadas em relação à capacidade da população pagá-las e a do prestador em mantê-las, para determinar, se for o caso, tomar medidas de correção e ajuste;

H) AVERIGUE os contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do status de execução, a situação de pagamento, a correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios dos mesmos estão de acordo com a legislação pertinente;

I) ANALISE a situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício anterior no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;

J) DESIGNE para compor a Comissão Permanente de Licitação servidores municipais com grau de instrução compatível com a responsabilidade do cargo e, especialmente, com conhecimento reconhecido em matéria de licitações públicas, evitando designar para os postos pessoas que nada entendam sobre a matéria, ou que dela só entendam superficialmente e que, quando das licitações, se limitarão a assinar os documentos do processo respectivo, sem ter condições de avaliar a sua regularidade legal;

L) ABRA PASTA ESPECÍFICA PARA ARQUIVAR TODA A DOCUMENTAÇÃO quando da celebração de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, os comprovantes das vitórias realizadas nas obras, as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta;

M) PRESERVE a pasta/documentação acima mencionada, a fim de ser apresentada quando da PRESTAÇÃO DE CONTAS ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado etc.), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte. **ADVIRTO QUE O EXTRAVIO, A SONEGAÇÃO OU A INUTILIZAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DE QUALQUER DOCUMENTO OU LIVRO OFICIAL DE QUE TEM A GUARDA EM RAZÃO DO CARGO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 314 DO CÓDIGO PENAL** (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e **ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, I, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento

de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

N) PRESTE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo final fixado para tanto. **ADVIRTO QUE A FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO TEMPO DEVIDO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67** (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), **E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, VI, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

O) PROMOVA LICITAÇÃO SEMPRE antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando for hipótese de sua dispensa ou inelegibilidade. **ADVIRTO QUE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM LICITAÇÃO, DISPENSANDO-SE OU INEXIGINDO-SE INDEVIDAMENTE SUA REALIZAÇÃO, CONFIGURA O CRIME DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93** (punido com pena de 3 a 5 anos de detenção e multa), **BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

P) ABSTENHA-SE DE CONVIDAR OU DE HABILITAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS empresas inquestionavelmente "de fachada", a exemplo daquelas cujos sócios são "laranjas", que não possuam empregados, movimentação financeira compatível com o valor e o objeto do contrato, e que não possuam sede verdadeira de funcionamento. **ADVIRTO QUE A ACEITAÇÃO CONSCIENTE DESSAS EMPRESAS OU O CONVITE DELIBERADO ÀS MESMAS MACULA A LICITUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO E PODE CONFIGURAR O CRIME DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93** (punido com pena de 2 a 4 anos de detenção e multa), **BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

Q) ABSTENHA-SE DE SIMULAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO, isto é, de confeccionar documentos para dar a entender que a contratação de uma determinada empresa foi antecedida de uma licitação, quando na realidade não o foi. **ADVIRTO QUE A CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SIMULAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES QUE, EM VERDADE, NÃO OCORRERAM PODE CONFIGURAR OS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 297, 298 E 299 DO CÓDIGO PENAL** (punidos com penas de reclusão, de 2 a 6 anos, o primeiro, e 1 a 5 anos, os dois últimos, além de multa), **BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

R) ABSTENHA-SE DE EMITIR CHEQUES NOMINAIS À PRÓPRIA PREFEITURA, sacando-os, em seguida, na boca do caixa. Nos termos do art. 20, *caput*, da Instrução Normativa nº 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, os saques de recursos depositados em contas de convênios/contratos de repasse só podem ocorrer mediante cheque nominal à empresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem identificados sua destinação e o credor. **ADVIRTO QUE INOBSERVÂNCIA DESSA REGRA PODE CONFIGURAR O CRIME PREVISTO NO ART. 1º, V, DO DECRETO-LEI Nº 201/67** (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), **E O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, XI, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver); **SEM PREJUÍZO DA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE PECULATO** (art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 ou art. 312 do Código Penal), caso verificado que o dinheiro foi desviado em favor de alguém diferente do contratado, para fins estranhos aos do convênio;

S) MANTENHA a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

T) No último ano do Vosso mandato (2016):
- NÃO ASSUMA OBRIGAÇÃO cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa;
- NÃO AUTORIZE, ORDENE OU EXECUTE ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

U) pelo menos um mês e meio antes da transmissão do cargo ao seu sucessor:

- DESIGNE, se possível, pelo menos dois servidores municipais, de questionável competência e idoneidade, para compor uma EQUIPE DE TRANSIÇÃO, convidando para também dela fazer parte o prefeito eleito e o seu vice, devendo esta equipe funcionar até a transmissão final do cargo, em 01 de janeiro de 2017;

- ENTREGUE ao prefeito eleito, que o sucederá no cargo, todos os documentos relacionados aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016, permitindo a este que realize essa prestação de contas quando da chegada do momento devido;

- para sua cautela e segurança, PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte (incluindo processos de licitação, notas fiscais, cópias de cheques e extratos bancários), a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

- APRESENTE AO PREFEITO ELEITO E AO SEU VICE (bem como ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados) todas as informações relacionadas:

1. às dívidas e receitas do município,
2. à situação das licitações, dos contratos e das obras municipais,
3. aos servidores do município, abrangendo seus nomes, órgãos em que estão lotados e custo mensal (valor da folha de pagamento),
4. aos prédios e bens públicos municipais;

- ADOTE TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

- ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88).

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se como um alerta a seus destinatários quanto ao modo adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DESTA RECOMENDAÇÃO, NÃO SE PODERÁ ALEGAR DESCONHECIMENTO DO QUE AQUI FOI ABORDADO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS FUTUROS. E O MINISTÉRIO PÚBLICO PÚBLICO, POR MEIO DOS SEUS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA, ATUARÁ NA RÁPIDA RESPONSABILIZAÇÃO DOS INFRATORES, COM A PROMOÇÃO DAS AÇÕES PENAIS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CABÍVEIS, SEM PREJUÍZO DA PROVOCAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS FEDERAIS OU ESTADUAIS, COMO A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A RECEITA FEDERAL E OUTROS

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

- 1 – Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de INAJÁ;
- 2 – Ao atual Secretário de Administração e Secretário de Finanças do Município;
- 3 - À Rádio local e/ou Blogs locais, para conhecimento e divulgação;
- 4 - Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- 5 - Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

INAJÁ/PE, 22 de Janeiro de 2013.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça

ANEXO 01**TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDO EM CAIXA EM 01.01.2013**

Aos ____ dias do mês de _____ de 2013, pelo Sr(a)_____

_____, Prefeito Municipal de **INAJÁ/PE**, na sede da Prefeitura, foi realizado o levantamento e a verificação de dinheiro (moeda corrente do país) existente em poder e sob a guarda do Tesoureiro Sr.(a) _____

_____, quando foi constatado em moeda corrente o montante de R\$_____ (_____

_____), e que em tal importância não se inclui nenhum papel ou documento da espécie dos valores ou cautelares consistindo única e exclusivamente em papel moeda em circulação.

Por ser verdade, firmamos o presente documento.

Prefeito Municipal

Secretário de Administração e/ou Finanças
Contador Controle Interno

DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPESAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPESA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/PIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

MÊS DE FEVEREIRO/2012

Total Geral da Receita	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPESAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPESA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/PIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

MÊS DE MARÇO/2012

Total Geral da Receita	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPESAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPESA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/PIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

MÊS DE ABRIL/2012

Total Geral da Receita	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPESAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPESA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/PIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

MÊS DE MAIO/2012

Total Geral da Receita	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPESAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPESA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/PIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

MÊS DE JUNHO/2012

Total Geral da Receita	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPESAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPESA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/PIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

MÊS DE JULHO/2012

Total Geral da Receita	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPESAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPESA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/PIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

MÊS DE AGOSTO/2012

Total Geral da Receita	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPESAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPESA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/PIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

MÊS DE SETEMBRO/2012

Total Geral da Receita	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPESAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPESA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/PIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

MÊS DE OUTUBRO/2012

Total Geral da Receita	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPESAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPESA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/PIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

MÊS DE NOVEMBRO/2012

Total Geral da Receita	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPESAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPESA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/PIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

MÊS DE DEZEMBRO/2012

Total Geral da Receita	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPESA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPESAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	

